Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N°. 1.380/2010.

"CRIA INCENTIVO AO CONSUMIDOR QUANTO À EXIGÊNCIA DE NOTA FISCAL NO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover anualmente a Campanha denominada "CONSUMIDOR LEGAL EXIGE NOTA FISCAL", com a finalidade de estimular o consumidor a exigir a Nota Fiscal no comércio local, objetivando a elevação na arrecadação do ICMS do Município de Jerônimo Monteiro.
- Parágrafo Único A campanha consiste na apresentação de Notas Fiscais de compras realizadas no comércio local bem como quitação de IPVA e IPTU que habilitem o consumidor a concorrer a prêmios oferecidos pela Prefeitura Municipal, através de cupons numerados.
- Art. 2° Para atender ao disposto no artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado a conceder com recursos próprios do orcamento municipal, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais para oferecimento a premiações, à Campanha "CONSUMIDOR LEGAL EXIGE NOTA FISCAL".
- Parágrafo Primeiro O valor acima, poderá se reajustado anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal para reposição de perdas inflacionárias, do período.
- Parágrafo Segundo Os recursos tratados por este artigo somente poderão se aplicados na premiação da Campanha "CONSUMIDOR LEGAL EXIGE NOTA FISCAL".
- Art. 3° Será constituída através de Portaria, uma Comissão para gerir os recursos necessários, concedidos para a referida campanha.
- Art. 4° A Comissão de que trata o artigo 3°, deverá efetuar a prestação de contas detalhada dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade desta Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento da Campanha.
- Art. 5° Todos os Órgãos da Prefeitura deverão proporcionar os meios e facilidades necessárias para a execução da Campanha, ficando os superiores encarregados dos Postos de emissão de cupons, bem como os colaboradores diretos, impedidos de participarem dos sorteios.



- Art. 6° O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto estabelecendo o regulamento da Campanha autorizada por esta Lei.
- Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do
 Orçamento vigente.
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 16 de dezembro de 2010.

FRANCISO ALCEMIR ROSSETO

Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei nº. 043/2010 Protocolo nº. 2.432/2010

Datado de 16 de dezembro de 2010 Autoria: Poder Executivo Municipal